

SAÚDE

■ GABINETE DO SECRETÁRIO
Resolução SS-89, de 1.º-7-97

Dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis, inclusive veículos e equipamentos, aos Municípios, a Instituições Universitárias de Ensino Médico, para utilização por Hospitais Universitários, a Entidades Públicas, a Entidades Privadas Filantrópicas e a Entidades Privadas sem fins lucrativos, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, Presidente do Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Técnico Administrativo da Secretaria de Estado da Saúde, *ad referendum* destes Colegiados e à vista da aprovação dos Anexos desta resolução pela Consultoria Jurídica da Pasta, resolve:

Artigo 1º - A permissão de uso de bens móveis, inclusive equipamentos e veículos, patrimonizados nesta Secretaria e necessários à utilização por Municípios, Instituições Universitárias de Ensino Médico, por seus respectivos Hospitais Universitários, Entidades Públicas, Entidades Privadas Filantrópicas e Entidades Privadas sem fins lucrativos, em ações e atividades do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, será formalizada por termo específico que obedecerá aos padrões constantes dos Anexos que integram esta resolução, bem como, será precedida, obrigatoriamente, das formalidades destacadas neste ato, sob pena de responsabilidade daqueles aos quais compete a instrução dos respectivos processos.

Artigo 2º - A formalização da permissão de uso, de que trata este ato, fica condicionada à prévia e completa instrução dos processos que deverão conter, em cada caso, manifestações conclusivas dos setores aos quais competem o controle e patrimônio dos bens a serem cedidos.

Artigo 3º - Os instrumentos deverão ser rubricados pelos Coordenadores das Coordenadorias de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo e do Interior, que serão diretamente responsáveis pela adoção das providências aqui determinadas, como também, pelo encaminhamento dos processos versando sobre o assunto, devidamente instruídos, ao Gabinete do Titular da Pasta, para deliberação e assinatura dos termos de permissão de uso.

Artigo 4º - Providenciada a publicação, pelas respectivas Coordenadorias de Saúde, uma via de cada termo de permissão de uso deverá permanecer arquivada nos setores responsáveis pelo controle e patrimônio dos bens cedidos.

Artigo 5º - Os Termos de Cessão de Uso de bens móveis, inclusive equipamentos e veículos, celebrados entre a Secretaria da Saúde e Municípios, Instituições Universitárias de Ensino Médico, por seus respectivos Hospitais Universitários, Entidades Públicas, Entidades Privadas Filantrópicas e Entidades Privadas sem fins lucrativos, passam a ser considerados Termos de Permissão de Uso, com as adequações decorrentes para os entes denominados.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SS nºs 148 e 149, ambas de 31-8-88, 267, de 8-9-92, 282, de 28-4-94 e 301, de 22-11-96.

(ANEXO - I)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e visando a transferência de (* indicar: se bens móveis, equipamentos ou ambulâncias) para a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. José da Silva Guedes, doravante denominada **PERMITENTE**, e (* indicar: Município/ Universidade/ Entidade), neste ato representado (a) por seu (* indicar cargo/função do representante legal), Sr. (nome do representante legal), doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista o Convênio celebrado em/..../1.99., **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, sob a forma e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso de (indicar: se bens móveis/ equipamentos ou veículos), de propriedade da **PERMITENTE**, relacionados no Anexo, com a exclusiva finalidade de sua utilização, pelo **PERMISSIONÁRIO**, na realização das ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, bem como, a

execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, para o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde- SUS, conforme o estabelecido no Convênio firmado entre a PERMITENTE e o PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA RESTITUIÇÃO**

O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir à PERMITENTE o(s) bem(ns) que lhe está (ão) sendo cedido(s) nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão ou da denúncia do Convênio celebrado entre as partes.

PÁRAGRAFO ÚNICO - A restituição⁷ de que trata esta Cláusula será formalizada mediante Termo de Recebimento, após realizada a devida conferência do(s) bem(ns), e verificação de seu estado de conservação, pela PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA CONSERVAÇÃO DO(S) BEM (NS) E DOS FINS DO SEU USO**

O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o(s) bem(ns) cedido(s) e a usá-lo(s) exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

§ 1º - Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação do(s) bem(ns), inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, ou ainda, no caso de veículos, multas de trânsito, correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**, como também as de recuperação dos mesmos por danos que, porventura, venham a sofrer na vigência deste Termo.

§ 2º - É vedado ao **PERMISSIONÁRIO** fazer qualquer modificação estrutural no(s) bem(ns) cedidos, sem a prévia e expressa autorização da **PERMITENTE**, sob pena de ser obrigado a repor, por sua própria conta, o(s) citado(s) bem(ns), em seu estado anterior.

§ 3º - Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do(s) bem(ns) cedido(s), o **PERMISSIONÁRIO** deve comunicar o fato à **PERMITENTE**, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do(s) mesmo(s), conforme o estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pela **PERMITENTE**, mediante celebração de Termo de Adinamento ao presente instrumento.

§ 4º - É de inteira e total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda do(s) bem(ns) cedido(s) por este Termo, a qual deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da constatação do fato.

§ 5º - Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do(s) bem(ns), conforme disposto no parágrafo anterior, seja(m) ou não indicado(s) nominalmente o(s) responsável (eis), cabe ao **PÉRMISIONÁRIO** a reposição do bem à **PERMITENTE**, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento das apurações descritas no Parágrafo Quarto.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

Este Termo vigorará a partir da data da sua assinatura até a rescisão ou denúncia do Convênio celebrado entre as partes em/...../199....., ao qual está vinculado.

CLÁUSULA QUINTA **DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá (ão) ser restituídos o(s) bem(ns), observado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA **DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste termo é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

São Paulo, de de 1.99 .

Secretário de Estado da Saúde

Representante legal do Permissionário

Testemunhas:

(nome e RG)

(nome e RG)

ANEXO II

OBJETO DE PERMISSÃO: Veículo tipo _____

MARCA: _____ **MODELO:** _____

ANO: _____ **COR:** _____ **PLACAS:** _____

Nº DO CHASSIS: _____ **RENAVAM:** _____

Nº: _____ **Nº PATRIMÔNIO:** _____

CERT. PROPRIEDADE Nº: _____



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO III - PLANILHA DE CADASTRAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE

DATA: ____/____/199____

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Nº DA ORAPA	Nº DE FABRIC.	MARCA/MODELO/ TIPO/ML.	DATA DE ENTRADA	TITULO ENTR.	VALOR UNIT.	QUANT. POR CENTRO	CONDIÇÃO DO MATERIAL					OBSERVAÇÕES
									EST.		DEGRAD.			
									BOM	DEGR.	BOM	DEGR.	OUT.	

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____ ASSINATURA DO DIRETOR DA UGR: _____

(Carimbo e assinatura)

(Carimbo e assinatura)

P VIA PROCESSO P VIA UGR P VIA HOSPITAL P VIA UD